

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 09

Aprova o Regimento da Coordenação do Curso de Engenharia de Produção do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pela Conselheira Luana Carolina Bosmuler Züge e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Coordenação do curso de Engenharia de Produção, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Coordenação de Graduação do curso de Engenharia de Produção é um órgão de coordenação didática, destinados a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos Cursos de Graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da UFPR.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 3º Os órgãos que compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção são:

I – Colegiado do Curso de graduação; e

II – Coordenação de Curso de Graduação.

Parágrafo único – O Núcleo Docente Estruturante é o um órgão assessor com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre a matéria de natureza acadêmica de acordo

com a Resolução nº 75/09-CEPE, que possui regimento próprio aprovado em Colegiado do Curso.

SEÇÃO I

Da Composição do Colegiado de Curso

Art. 4º O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

I – Coordenador do Curso, seu Presidente;

II – Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;

III – Por pelo menos 3 (três) docentes da carreira do magistério superior que atuem no Curso de Engenharia de Produção;

IV – Por 1 (um) representante técnico-administrativo em educação, titular e suplente, que atenda o Curso indicado por seus pares; e

V – Por representantes do corpo discente, titular e suplente, indicados pelo respectivo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são indicados e designados pelos membros em reunião de colegiado.

§ 2º Os mandatos dos membros do Colegiado, especificados nos incisos III deste artigo, podem ser revistos a qualquer momento em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º No caso de vacância dos membros referidos nos incisos III e IV deste artigo, compete ao Presidente do Colegiado promover, imediatamente, a recomposição do Colegiado, seja por convocação de reunião ordinária ou extraordinária.

§ 4º Perde automaticamente o mandato os membros referidos do inciso V do Colegiado que se desligar do Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

SEÇÃO II

Da Competência do Colegiado do Curso

Art. 5º O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Curso de Engenharia de Produção, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da UFPR.

Art. 6º O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, em sua área específica, destina-se a realizar atividades complementares e integrantes à Coordenação do Curso, atuando no planejamento e no acompanhamento das políticas de ensino no Curso de Engenharia de Produção do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 7º Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I – Fixar as diretrizes do projeto pedagógico do Curso de Engenharia de Produção e propor mudanças, quando necessário, e submetê-las aos Conselhos Superiores;
- II – Promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para a organização do projeto pedagógico do Curso de Engenharia de Produção;
- III – Orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
- IV – Propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- V – Propor a instituição de período especial;
- VI – Decidir sobre processos de adaptação curricular;
- VII – Cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – Opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;
- IX – Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- X – Elaborar ou reformular o seu regimento e submetê-lo à apreciação ao Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul;
- XI – Aprovar propostas de criação de Grupos de Estudos, com regimentos próprios, bem como os relatórios anuais de atividades, nos colegiados de graduação;
- XIII – Homologar as decisões advindas do sistema PROVAR;
- XIV – Deliberar sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;
- XV- Aprovar normas para a execução de estágios obrigatórios e não obrigatórios, para o exercício da monitoria, monografias, trabalhos de final de Curso e atividades complementares previstas no currículo do Curso de Engenharia de Produção, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;
- XV – Deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria em projetos;
- XVI – Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, pelo Coordenador do Curso, submetendo-as na próxima reunião do Colegiado.
- XIV – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Curso

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, dentre integrantes da carreira de magistério em exercício, escolhidos em eleições diretas e secretas, nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 10º O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

§1º O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§2º É vedada a acumulação das funções de Coordenador e Vice-coordenador com quaisquer outras de direção.

Art. 11º Além de outras atribuições legais compete ao Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- II – Representar a Coordenação junto aos órgãos da Universidade;
- III – Executar as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;
- IV – Designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V – Articular a respectiva Coordenação com as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- VII – Apresentar ao Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;
- VIII – Planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os Órgãos Assessores do campus;
- IX- Decidir sobre a distribuição de vagas do sistema PROVAR, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas,
- X – Providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes;
- XI – Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 12º O Colegiados de Curso de Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos ao início e ao final de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 13º As deliberações do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, por correio eletrônico, por seu Presidente e por meio da respectiva unidade de apoio;

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa;

§3º As sessões são públicas.

§ 4º Os membros do colegiado do curso poderão encaminhar os pontos de pauta à respectiva unidade de apoio preferencialmente com no mínimo 48 horas de antecedência para a elaboração de pauta.

§ 5º Os pontos de pauta que exigem relatoria devem ser especificados e encaminhados com no mínimo sete dias de antecedência para a respectiva unidade de apoio.

§ 6º Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 7º Cada membro do Colegiado, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§ 8º Além do voto, tem o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 9º Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 14º. O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

§ 1º A justificativa das faltas dos membros deverá ser feita junto à respectiva unidade de apoio ou no início da sessão, por qualquer membro;

§ 2º Perde o mandato o membro do Colegiado que deixar de comparecer a 3 (três) Reuniões consecutivas sem justificativa;

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com quórum de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art. 13º. Verificada a presença do número mínimo de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo(a) Secretário(a).

§ 1º Não havendo quórum após o prazo de tolerância, o Presidente deixará de instalar os trabalhos e convocará nova reunião;

§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário com aprovação de 50% +1 (cinquenta por cento mais um dos participantes), poderá o Presidente do Colegiado de Engenharia de Produção suspender pontos de pauta, fixando nova data para prosseguimento.

§ 3º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário com aprovação de 50% +1 (cinquenta por cento mais um dos participantes), poderá o Presidente do Colegiado de Engenharia de Produção acrescentar novos pontos de pauta.

§ 4º As Reuniões do colegiado serão convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência, excetuando reuniões com caráter de urgência com motivo justificado.

Art. 14º. Quando couber, o Presidente do Colegiado de Engenharia de Produção distribuirá com antecedência mínima de cinco dias, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

§ 1º O Parecer deverá conter o voto do relator para a elaboração da pauta.

§ 2º O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 15º Os demais trâmites referentes as reuniões seguirão as diretrizes estabelecidas no Capítulo III do regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Coordenador de Curso ou de um terço, no mínimo, dos membros do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de dois terços, no mínimo, dos membros do Colegiado de Curso, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Diretor do *campus*.

Art. 17º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

Art. 18º O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Jandaia do Sul, 10 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 02/09/2020, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, VICE DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 02/09/2020, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2908956** e o código CRC **FFCE9B05**.

Referência: Processo nº 23075.037324/2020-87

SEI nº 2908956